



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Terceira Sessão Ordinária e da Primeira Sessão Extraordinária, ambas realizadas aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra durante a sessão, a Advogada Doutora Cíntia Roberta da Cunha Fernandes faz registro sobre o Dia Internacional da Mulher, lembra que não se trata tão somente de uma data comemorativa, mas de reflexão sobre a atual condição das mulheres no mundo, visto que apesar das conquistas já alcançadas, há ainda casos de preterição e desprestígio em relação ao gênero. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos faz registro, em destaque ressalta que a sociedade como um todo deve manter-se alerta e agir para não permitir que a violência contra a mulher persista. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi faz adesão às manifestações anteriores e cumprimenta todas as mulheres pela data e registra que temos uma igualdade formal, quase universalmente consagrada. Mas que há muito a se fazer em favor da implementação da plena igualdade material. Homenageia todas as mulheres que lutaram nos movimentos feministas. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associa-se. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associa-se às manifestações; justifica seu silêncio inicial, dizendo que há mulheres que não recebem muito bem o cumprimento por tal data. De qualquer forma, não desconhece a necessidade da continuidade de uma luta que deve ser arduamente travada, porque apesar das conquistas dos últimos anos, há muita violência perpetrada contra a mulher, que deve ser duramente combatida. Registra sua solidariedade às mulheres. Seguem anexos notas taquigráficas, com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 172900-14.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): NORMA SUELY SANTANA ALVES, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 308-09.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MANOEL SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 916-44.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELBER LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo:**



AIRR - 1301-77.2013.5.02.0411 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MÁRCIA THOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 21821-06.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROJANE GARCIA ANÇA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1420-96.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 644-53.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSULADO GERAL DA COLÔMBIA, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): MARTHA YUNUEN ABELLO ROVAI, Advogada: Dra. Maria Angélica de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação e não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 21445-63.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): EDSON CÉSAR CHAVES, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia A. de Castro Ascoli, Recorrido(s): CELTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 561-79.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): TUPINAMBÁ BORGES MARQUES FILHO, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 158-85.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISÂNGELA MELO BATISTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às horas extras, ao intervalo intrajornada, ao adicional de horas extras, à base de cálculo das horas extras, ao adicional pelo acúmulo de função, à indenização por dano moral decorrente de assédio moral, à indenização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por dano moral decorrente de moléstia profissional, aos descontos alusivos a seguro de vida, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 380-05.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO CODAZZI CUNHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado no tocante ao tema correlato à reintegração, por violação do art. 173, § 1º, da CF, e quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego, bem como os salários e vantagens decorrentes deferidos para o "período de afastamento", e para determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema correlato à compensação do aviso prévio com as verbas afetas ao período de afastamento. Custas inalteradas. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravante e Recorrido. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 2613-25.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA BEATRIZ BARCELOS RANGEL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema relativo ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "Assédio moral. Indenização. Valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicabilidade do divisor 220 para o cálculo das horas extras e para reduzir o quantum da indenização, fixando-o no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 954-53.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPAESE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS REAME, Advogado: Dr. Juçara Maria Melchior Furtado, Recorrido(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 1951-32.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Flávio Cerezuela, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO O COMPLETÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: RR - 323-96.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "MULTA CONVENCIONAL", por violação ao art. 412 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: RR - 130-65.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADEMIR SILVA TELES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MSE SERVIÇOS, OPERAÇÕES, MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Igor Eduardo Peres Rodovalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 2003-42.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAURA DUMKE PAZ, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras, determinar que os valores pagos a esse título no contracheque e respectivos DSR"s sejam integrados ao salário básico da reclamante a fim de compor a remuneração apenas da jornada legal (Súmula nº 55 do TST) e excluir a dedução dos valores pagos pela 7ª e 8ª horas autorizada pela sentença; b) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tópico "Divisor de horas extras. Bancário.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 180 para o cálculo das horas extras; dele conhecer quanto ao tópico "Valor arbitrado à indenização por dano moral. Assédio sexual", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de assédio sexual para R\$15.000,00; e não conhecer dos tópicos remanescentes; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF), por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados desde 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono dos Segundos Recorrentes. **Processo: ARR - 290-36.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema correlato ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, com consequente exclusão dos honorários advocatícios. Custas processuais em reversão pelo sindicato reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento



interposto pelo sindicato reclamante e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1134-82.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVANILDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar provimento apenas ao primeiro para restabelecer a sentença no que tange a indenização por danos morais decorrente de uso indevido da imagem. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: ARR - 723-08.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO SIMÕES ROTUNNO, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 15/03/2017. Obs. 1: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Artur da Fonseca Alvim. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. **Processo: RR - 1026-75.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA MORA CABRAL, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, patrona dos Recorrentes. **Processo: ARR - 346-47.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DELTA LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): HOMERO DE ALMEIDA BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à OJ nº 175 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual das comissões e reflexos, julgando improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, II, do CPC/15. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 200500-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS MAUTONE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 504-62.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSELI CONFORTIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo



Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas; e III - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, na forma dos regulamentos pertinentes; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do 3º Recorrente. **Processo: RR - 1410-28.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIANA FREITAS FELICIO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamante, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC de 1973; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: ARR - 565-71.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da CEF no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - GERENTE DE RELACIONAMENTO - DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE GERENTE-GERAL SUBSTITUTO - ART. 62, II, DA CLT", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo das horas extraordinárias, sejam excluídos os períodos em que o Reclamante exercia o cargo de gerente-geral em substituição; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao art. 114 do Código Civil, e,



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao art. 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; não conhecer das matérias remanescentes; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da 1ª Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 625-34.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer nos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 1511-97.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUSA MARA WOLSKY CARNEIRO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRAS, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camilla Benevides, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 759-97.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): KARYN DEDA GOMES MARKIEWICZ, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Camilla Benevides, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrente a Dra. Camilla Benevides. **Processo: ARR - 1237-60.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos materiais, fixando-o em parcela única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e reduzir o valor da indenização por danos morais, fixando-o em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); não conhecer do recurso nos temas remanescentes; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2490-40.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHEL HENRIQUE WILLE OSTROWSKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM



SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): ACROPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36, com os respectivos reflexos e adicional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 471-21.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARLISA TERESINHA MENDONÇA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas a partir de 30/06/2009. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 20030-51.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUÍS CARLOS MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 157-96.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1365-17.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ALTINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do Reclamado pelas diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em razão dos expurgos inflacionários, durante a vigência do contrato de trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1372-84.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO JULIANI, Advogado: Dr. Ricardo dos Reis Silveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao divisor de horas extras do bancário, por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a



incidência do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 2316-26.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1539-26.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA SABBAG, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Borges da Silva, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 343-39.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TÂNIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanando a contradição apontada, restabelecer a primeira decisão (seq. 10) no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. REAJUSTE", por contrariedade à Súmula nº 372 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença proferida pelo juízo a quo e determinar a remessa dos presentes autos ao e. Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, patrono da Embargante. **Processo: AIRR - 447-43.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBAL SERVICOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Juliano Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10413-09.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10594-71.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): INAYOP NICOLAU, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema



Thomaz Belmonte, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 1185-39.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1344300-96.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Amilcar Delvan Stühler, Agravado(s): JOÃO ADALBERTO VILLA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Josemar Simbalista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Josemar Simbalista, Agravado(s): REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Maria Adriana Pereira, Agravado(s): C R RADIODIFUSÃO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das seguintes partes agravadas: JOÃO ADALBERTO VILLA; ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIZ; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. e C R RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 1097-03.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ODORALDO MEDEIROS PINHEIRO, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1300-67.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 2218-85.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGER BOTTECHIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Agravado(s): ATIVA S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES, Advogado: Dr. Josiane Onofre Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: ARR - 184800-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO EVANGELISTA BRASILINO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento de horas extras e intervalos; e, em seguida, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, para apreciação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo



Leite Ludovice, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 804-05.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 1035-05.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALT DE ALMEIDA PIUMBINI, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 1920-43.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ EDUARDO MUELLER, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): 43 S.A. - GRÁFICA E EDITORA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10150-45.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR ALMEIDA TOLENTINO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: ARR - 1197-78.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER PAZ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto aos temas "PRELIMINAR - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; II - dele conhecer quanto ao tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por violação ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista Custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790-A da CLT; e III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira



Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI). **Processo: RR - 10620-02.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): VIVIANE MARIA BEZERRIL MAUBRIGADES, Advogado: Dr. Marcelo Palermo Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Rescisão do contrato de trabalho. Reintegração. Dispensa de empregado enfermo", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame da revista no tocante ao valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1-48.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): OMAR DE JESUS FURQUIM, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-71.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SUELEN DARTORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 13-85.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NIVALDO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Recorrido(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste a respeito das alegações dos embargos de declaração, mormente quanto ao acordo coletivo de trabalho vigente no momento em que diagnosticada a doença ocupacional, o qual embasa o pedido de reintegração no emprego. **Processo: RR - 16-23.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 18-66.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-42.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO VARELLA GADRET JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 24-87.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: RR - 27-07.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEWANE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): FERNANDA GONÇALVES HARTUIQUE, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Salariais. Plano de Saúde", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 29-15.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PORTELLA, Advogado: Dr. Aírton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 30-47.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELZA MARIA BARBOSA COELHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Savio Leite de Almeida Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 37-55.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ZENALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 48-34.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOARBELEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LUDMILA KARINE DOS SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 49-29.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. Myrlane Caroline Soares Cardoso, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): VALDENIR ALVES DA COSTA BANDEIRA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-23.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMIR RODRIGUES SIMÕES, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 60-87.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDA GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Cecyn Lundgren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste acerca do teor do documento "Of. ER Vale do Chopim nº 20", emitido pela



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística, quanto à indicação do horário ou itinerário do transporte, bem como se existe outra prova referente ao transporte público de Mangueirinha até Coronel Vivida com os horários e itinerários. **Processo: RR - 72-54.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): PEDRO PANHIS, Advogado: Dr. André Stocco Laureth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 85-89.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CLÓVIS VIANA DA FRANÇA, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-52.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESDRAS FRANCELINO CARDOSO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-30.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADIR MARCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa Santos, Agravado(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 107-84.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MALUE CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142-73.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ MONTEIRO BRANCO FILHO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): RIO CENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-07.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANESCA HELBLING, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 165-31.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): DAYANE DE CASTRO BERNARDO DE MELO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-17.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-47.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA TRAJANO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva,



Agravante(s) e Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 191-35.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JACSON WILLIAM DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Nascimento de Oliveira, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 192-34.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Agravado(s): LUCILENE VIEIRA, Advogado: Dr. José Helder Chagas Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 221-19.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO MONTEIRO NEVES FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225-44.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 228-12.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Agravado(s): CLAUDECIR FERNANDES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-10.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉA ALBUDANE DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Nery da Silva, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 238-29.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JEREMIAS TONIAL, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Prescrição. Integração do Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Integração", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho e para declarar a natureza salarial do auxílio alimentação e julgar procedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, conforme pleiteado na petição inicial. **Processo: RR - 241-50.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): LAURETE MARTINS BERTOLOTO, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 251-55.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL DE TECIDOS COIMBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): JUCIENE DAS VIRGENS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259-38.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): LUCIMARA ROBLES COLETTI, Advogado: Dr. Wilson Nóbrega Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 260-71.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERAGLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CÍCERO GOUVEIA DESOUSA, Advogado: Dr. Renato Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 283-97.2015.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, Procurador: Dr. Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): JAIR POGIAN, Advogado: Dr. Ronan Almeida Araújo, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 288-83.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ SARTO NASCIMENTO LEMOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Zamprogno da Silveira, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 289-94.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KATIUSCA DORNELLES BITENCOURT, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-27.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): CAROLINE SILVERO SEGOVIA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-13.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Anna Célia Paredes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 352-59.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINA FÁTIMA LOPES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS.



DIFERENÇAS. INCLUSÃO DA PARCELA "CARGO COMMISSIONADO" EM SUA BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de vantagens pessoais, decorrentes da inclusão da parcela "cargo comissionado" em sua base de cálculo, com os devidos reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se o valor arbitrado à condenação; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 357-46.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHIAKI SUGIMOTO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-19.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): WILSON IGNÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Moreira Ziggiatti, Agravado(s): ELDORADO COMBUSTÍVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 365-45.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ABEL CELESTINO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Advogada: Dra. Livia Caroline Ales, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E SACOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema referente ao valor do dano moral; e, II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 368-22.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONAMERIS MARQUES BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 377-95.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ERNI DA ROSA BRAZ, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado (SESC); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (União) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 378-89.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LUDIMILLA STEFANNIE LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 388-55.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RAMON DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Agravado(s): T. P. ARAÚJO COMÉRCIO - ME, Advogado: Dr. Eduardo Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-76.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PELZER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Benício de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 403-24.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Simone Taday, Recorrido(s): MÁRCIO MOISÉS DA ROSA BAUDONET, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 441-29.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ADRIANA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 445-56.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): SÍLVIA LIMA FRANCO, Advogado: Dr. Célio da Luz Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 454-19.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OSNI LAZARO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73: I - dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 454-47.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): AUTO POSTO SERTANEJO DE ANDRADINA LTDA., Advogado: Dr. Virginia Abud Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-19.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIA ROSELI DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-47.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): KATIUSCIA DE ARAÚJO DANTAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-73.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINCE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Agravado(s): BRUNO MAX VIEIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Adriele



Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-27.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravante(s): JESSICA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 509-94.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-04.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARLES HUDSON SANTANA MONTEIRO, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Kallyd da Silva Martins, Advogado: Dr. Lívio Santos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-15.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): GRACIELA MARIA COSTA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 553-46.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JÚLIO ALMEIDA ARSENIÓ, Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 553-17.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Embargado(a): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 580-64.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): QUARTIERE DELLA PASTA LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-42.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): EDILSON BATISTA DE SENA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-31.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): ADMILTON LÁZARO SILVANY NETO, Advogado: Dr. Thiani Roberta Iatarola, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 594-68.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Recorrido(s): ALESSANDRO FALCÃO DE GÓES, Advogado: Dr. Heliton Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 600-05.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MD RN VANDIR GURGEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): ABRAÃO SOARES, Advogado: Dr. Nilson Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-73.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Advogada: Dra. Bruna Magalhães Santini, Agravado(s): EDUARDO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-27.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Lisandra Loreta Gabrielli, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-87.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Hermano José de Castro Leite, Agravado(s): LUIZ BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-35.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-82.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GRACIELE GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO RAJA HILLS, Advogado: Dr. Eduardo Simões Fleury, Advogada: Dra. Maria Rosário Gomes da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Lázaro Pinto, Advogado: Dr. Marcelo de Aguiar Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 674-68.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OLUZIRAM SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-31.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 690-81.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Recorrido(s): CLEALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 721-58.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAÉCIO MONTEIRO SILVY, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 722-45.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Recorrido(s): ÂNGELA SUZANA DA SILVA BALBUENO, Advogada: Dra. Ingrid Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 727-70.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THAÍS MARIA CAVALCANTI PASSOS, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 729-07.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-66.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Mari Kakawa, Agravado(s): ROZENO CARDOZO MACEDO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda reclamadas. **Processo: AIRR - 743-87.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CYNTHIA PAIXÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Agravado(s): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 749-73.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDER CARLOS BERARDI, Advogada: Dra. Vera Lúcia Aparecida Antoniassi Veronez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 755-44.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARINHO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-57.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ALESSANDRO AMORIM FATEIXA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-57.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SELMA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 772-23.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZALDO DO MONTE PRADO, Advogada: Dra. Virgínia Márcia de Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviços realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 773-80.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): EXPEDITO LEITE GONDIM, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 776-24.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ODAIR ANTÔNIO TELLES, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e determinar o retorno dos autos ao TRT para analisar o pedido à luz do art. 19 da Lei nº 8.880/94. **Processo: AIRR - 781-46.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO SCARANTE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-74.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt,



Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): SAMANTA KLEEMANN, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: ARR - 796-24.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDINEI LEMHCKULH, Advogada: Dra. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Rudinei Fracasso, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 803-42.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MEIRE MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 805-10.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): OSÂNGELO PASQUAL PERONDI, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Agravado(s) e Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 812-71.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASILSAT LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Sermann dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): ROSILENE XAVIER DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelaria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 841-72.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARISSA REGO MEDEIROS, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-20.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON ESPÍNDOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-43.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): REGIVAL CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 857-05.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORVALCI EMÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 858-44.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DARIO MENDES FILHO, Advogado: Dr. James Bill Dantas,



Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo. **Processo: RR - 865-44.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CASEIROS ZAGONEL LTDA., Advogado: Dr. Siegfried Kniest Júnior, Recorrido(s): EDUARDO FELARIO, Advogada: Dra. Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 874-14.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Julimar Ramos Filho, Agravado(s): ARIOSVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-63.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Agravado(s): CARLA DOS SANTOS CECCOPIERI, Advogado: Dr. Mauro Cezar Ceccopieri, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-20.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Pousada Vista Alegre Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 884-74.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO NELSON ALVES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 889-76.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANE FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafaella Moreira Balsanelo, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 906-57.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NCH BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): ESPÓLIO de CAIO CESAR VIANA HISSA, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Advogado: Dr. Emilia Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-97.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): SÔNIA MARIA CAVALCANTI NEVES FERREIRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 916-59.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARISA HEINEN, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx,



Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): TBPARG - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras das horas laboradas a partir da 8ª diária, conforme pleiteado na inicial, e reflexos, observando-se o período em que a reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento, na escala 4X2. **Processo: AIRR - 918-80.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): CARLOS LEANDRO LANA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-22.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Joaquim Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-15.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): BARTUS DA COSTA MÉRCIO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-71.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): JOSÉ VALDIR VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 964-98.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSITÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 972-21.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): VAGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cornel Wilde dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DANO ESTÉTICO. VALORES ARBITRADOS", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos estéticos em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e excluir da condenação a multa prevista no referido artigo 583, parágrafo único do CPC/73. **Processo: Ag-AIRR - 977-15.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): PAULA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 981-59.2012.5.01.0065 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLBC FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): AMANDA BITTENCOURT DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. João Martins Sobrinho, Recorrido(s): VC FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 986-46.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): CELSO NUNES ROSA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-29.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): ANE BEATRIZ MARTINS QUINTANA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-67.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 991-59.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): ALOISIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 999-55.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO TEIXEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-35.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-27.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO TAKACHI KATAYOSE, Advogado: Dr. Roberto Murawski Rabello, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1023-52.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO CARLOS COUTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1026-68.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaina Monteiro do Nascimento Piazzentin Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, Procurador: Dr. Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-49.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEWTON DE ARRUDA LEME E OUTROS, Advogada: Dra. Evelise Aparecida Menegueço, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Goldoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1050-42.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NAGIARA MARTINS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1063-86.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA DE MORAES CLARO, Advogada: Dra. Kátia Aparecida da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-02.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO LUÍS SACCHI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1109-12.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): RONALDO DAS NEVES, Advogada: Dra. Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1120-02.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMILENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-54.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DAVID MOTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1159-44.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL E OUTRA, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Embargado(a): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. Adriano Jerônimo dos Santos, Embargado(a): GLEIDIANE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rita de Cássia da Costa Kaneko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1163-54.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FLORIVALDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Edson Nuno Álvares Pereira Filho, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1178-94.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRETY NF CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): ROSANGELA FÁTIMA BOTELHO CORDEIRO, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1190-94.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): EVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1200-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): VERA MARIA BITENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1200-42.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIELA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, inclusive no tocante a condenação em horas extras excedentes da 6ª diária e 30ª semanal; II - não conhecer do recurso de revista do 1º reclamado, por deserção; III - conhecer dos recursos de revista das 3ª e 4ª reclamadas somente quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por afronta ao art. 475-O do CPC/73, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e declarar a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC/73 ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados; IV - conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1224-14.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO ADALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1248-43.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): HORLEANGE MATIAS BARROS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 1250-94.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORDÃO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1276-17.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): DELTON LUIZ AFONSO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1278-55.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): MALENA OLIVEIRA



COUTINHO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 1281-24.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL APARECIDO LIMA BONFIM, Advogado: Dr. Riza Natália Moreira Alves da Silva, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Laranjeira Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-13.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAURAELE RIBEIRO DE MELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-35.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Anibal, Agravado(s): ADRIANO CANDIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Marina Silva Tramonte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1312-80.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELOISA MARIA BAETA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gryecos Attom Vate Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1329-17.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Daniel de Almeida Victor, Agravado(s): MYKON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mac Chasney Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1337-95.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Gomes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", parcialmente, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. DOCUMENTOS COM TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação ao horário noturno, com acréscimo de 40% e reflexos, e, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348



da SbDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1341-68.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NEURALICE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago da Silva Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1344-58.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): KELLY CRISTINE MANZONI RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-60.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEX CARRIJO NICOLINO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1365-86.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Embargado(a): CÉLIO LUIZ CAVALLI, Advogado: Dr. Giselle Miranda Ratton Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1370-11.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): VÂNIA ALVES RIBEIRO DIÓGENES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-33.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Agravado(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-92.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): TAÍS BETONTE BEZERRA, Advogado: Dr. Edeltrudes Querino de Sousa Hayacida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1394-55.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LÚCIA KLESSE, Advogado: Dr. Fernando Jorge de Lima Gervasio, Agravado(s): DEIHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1395-34.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): FABIANO NERIS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1438-71.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ MANUEL PEREIRA DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1450-66.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): RAFAELA ALEIXO MIRANDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1456-68.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUELY RODRIGUES DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): L. DUQUE & DUQUE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mitsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-51.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO ALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1497-32.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): PAULO ROGERIO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-59.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ELIZABETH DA CONCEIÇÃO BRITO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): G.H. MACÁRIO BENTO, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1515-75.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDINEY APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1516-04.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): TATIENE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Lins de Sales, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1540-91.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDLANE MARLI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, Advogado: Dr. Carlos Alcino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1544-98.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA CRISTINA CESAR SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: ED-RR - 1549-58.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SIDNEI DE PAULA LACERDA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1551-79.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Maria da Consolação Altera, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1554-44.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA MARANGONI, Advogado: Dr. Jandrei Aldebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1554-98.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALBERTINO GODOY, Advogado: Dr. Thyago Cezar, Embargado(a): D.A. GIAFERRI PRADO - ME, Advogado: Dr. Thiago da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, reconhecendo a contradição havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1579-83.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRICIA ZAVORNE HEYN, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1587-53.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEAN PIERRE DOS SANTOS BESSA, Advogada: Dra. Emilia Aparecida Petter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-29.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REVENDEDORA DE BEBIDAS MULTIMINAS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Fróes Ferreira Gomes de Pinho, Agravado(s): WELLINGTON ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira de Jesus, Agravado(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-68.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE RAMOS MARCONI, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-03.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): WALTEMBERG LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737-04.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLGATE- PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): EDUARDO PIVA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753-37.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ALEXANDRE ESPILDORA FASOLO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1891-90.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Martins de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1899-53.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONARDO MARTINHO MICHELS HARGER, Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1941-90.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DANUBIA MEIRELES CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1955-71.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FABRICIO JOSÉ PIACENTE, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73: I - dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017; II - julgar prejudicada a análise do agravo do reclamante. **Processo: AIRR - 2076-19.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCIDES GOMES DA LUZ, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-79.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARSTEN GELHAUS, Advogado: Dr. Fábio Souza Borges, Agravado(s): JANUS FUZES, Advogado: Dr. Renée Wajsberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2554-24.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROXA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): LUCAS PEREIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2815-75.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4072-61.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): GILSON NEGRETTI, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4837-73.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): LETÍCIA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Galassi Neves, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5327-16.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E DE FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10070-15.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OSEIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10087-42.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): DIOGO BRAGA FINELLI, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10089-44.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO ANDRADE BRITTO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Andrade Britto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. Atila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10092-13.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA LARRÉ, Advogada: Dra. Heloísa Helena Romera de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10223-65.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): JORGE EXPEDITO CAMPOS, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-79.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ROBERTO CABRAL DE PONTES, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Vasconcelos, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,



Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10356-61.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10396-89.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): WANDERSON CLAYTON MARTINS, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10500-75.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): RONALDO DOS SANTOS BANDEIRA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10534-38.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GISLAINE CRISTINA PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Advogado: Dr. Karla Buzzo Vidotto, Recorrido(s): POSTO ITAMARATY 10 RIO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439/TST). **Processo: ED-RR - 10574-43.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LÚCIA MIGUELINA MÜLLER, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. Samara Cristina Cecílio Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10864-85.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARIA DO CARME FREIRE CHAVES, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10921-76.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JHUG COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Grejo Soares, Agravado(s): LAUDENICE DA SILVA PIEDADE, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): PROSEGLINS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11025-46.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): EDNA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-43.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIRLENY MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wescley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: RR - 11224-28.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAINE MACHADO LOREDO REGIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão quanto aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 11615-74.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELSO GOUVÊA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11777-32.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS DOMINGOS ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano Amorim do Nascimento, Agravado(s): PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12108-77.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): WELBER APARECIDO SCHIMITH LEONEL, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): EVERALDO & VAGNER ELÉTRICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 20006-81.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): SÉRGIO ROGÉRIO CASSOL, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 20143-96.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL PRONTO SOCORRO DEPUTADO NELSON MARCHEZAN, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s): FRANCOASE CARRAZZONI AZZI, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 20172-53.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Recorrido(s): LUCIANE DRAGO AMARO, Advogado: Dr. Pablo Gilnei Simor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20223-68.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Recorrido(s): ADRIANA KOCHMMANN DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20269-72.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): LUCIANE LINHARES MARTELLI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20410-46.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): PEDRO CLEBER DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO REGIME 12x36", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a validade do regime 12x36 horas, previsto nas normas coletivas, e excluir da condenação o pagamento como extras da décima primeira e décima segunda horas laboradas. **Processo: RR - 20440-93.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA SUELI FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 20597-48.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELENIR BICA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 20644-13.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALSICO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO NUNES, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-RR - 20675-06.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VITALINA CANSI GALLON, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21247-71.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genil Santos Pinto de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21368-33.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): JACQUELINE SOUZA BIAGINI, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Viviane Mara Carmezella, Decisão: por unanimidade, do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL. LEI Nº 12.740/2012", por violação do artigo 193 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219,



I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de periculosidade do período posterior à vigência da Lei nº 12.740/2012 e anterior a 03/12/2013. **Processo: AIRR - 21368-78.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): ALINE GOMES RODEL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21882-04.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ADRIANO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24051-90.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITAL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciana A. Daros A. Ralho, Agravado(s): MODESTA MADALENA SPINDULA, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24643-12.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): KESLEY KAIO DA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37740-84.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 81754-27.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 81800-79.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARIA DOLORES SEBASTIANY, Advogado: Dr. Erton Elio Ketzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 82700-44.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): ERAULETE LYRA AGUIAR, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: ARR - 85200-09.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GARZIERA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a procedência do pedido autoral em relação à aplicação do estatuto vigente à época de sua admissão, sem considerar normas diversas posteriores, ainda que mais favoráveis; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada. **Processo: ED-RR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVONE ANTONIA KOPIK, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERSISÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 106500-68.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANATÓLIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 109300-28.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALICE MARIA OST DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a procedência do pedido autoral em relação à aplicação do estatuto vigente à época de sua admissão, sem considerar normas diversas posteriores, ainda que mais favoráveis; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 114600-79.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Agravado(s): OSVAIL JOSÉ DAS GRAÇAS MOURA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 117700-40.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA MARIA FARIAS MACHADO, Advogado: Dr. Charles Bertuol Tizato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado apenas em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a procedência do pedido autoral em relação à aplicação do estatuto vigente à época de sua admissão, sem considerar normas diversas posteriores, ainda que mais favoráveis; II - negar



provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada. **Processo: RR - 117900-44.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): FÁBIO FERNANDES DE GÓIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 131200-64.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139200-63.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): KELY SABRINA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOAN E RICVI CABELEIREIRO LTDA., Advogado: Dr. Rosimery Bernardino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160300-91.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBSMAR COSTA DE REZENDE, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): ROBERTO RIBEIRO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Regina Gonçalves Damasceno Nunes, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 836/838, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que disponha se a reclamada efetuava ou não pagamento de horas extras ao reclamante, destacando os detalhes deste procedimento, em caso afirmativo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 160900-71.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDNEY ÁVILA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Regina Poleze Coelho Dias, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais desde o indeferimento do depoimento da testemunha Luiz Antônio Rocha, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja ouvida a referida testemunha, e se prossiga no julgamento da presente reclamação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164900-33.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALTER DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173500-38.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERRO LTDA. - COMAFAL, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Recorrente(s): MOISÉS MAXWELL RODRIGUES JÚNIOR,



Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, parcialmente, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se pronuncie sobre a contradição existente na decisão recorrida no que concerne ao cálculo da pensão deferida em parcela única, em especial no tocante aos parâmetros utilizados para a definição da quantia, já que os elementos contidos no acórdão levam a fixação de valor diverso. Prejudicada a análise das matérias remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 178600-45.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA SUARES DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. Francisco Tobias de Castro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264600-44.1991.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDA MARIA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): FONTAMAC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Pedroso Barros, Agravado(s): ARMENIO DOS RAMOS FONTANETE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361640-36.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAURO PAES DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000394-80.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MAURO GUILHERME, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000476-60.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GISLEINE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Carvalho Rocha, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Jonatas Roberto Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001356-47.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): ROSELY LEIKO MIYASHIRO LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Jacintho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001715-03.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUZIA



MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12-84.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): FRANCISCO VALMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Recorrido(s): TRINDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-89.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): RÍZIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Embargado(a): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 51-39.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADAILSON SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Advogado: Dr. Washington Carlos Moreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 131-25.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIVANA JOSIANE CALDEIRA CERESINI E OUTRO, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Recorrido(s): ROBINSON BUENO, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 138-92.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON VISONA, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Advogado: Dr. Júlia Carla Duarte Melo, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. João Daniel Gonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 166-22.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A. MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Deborah Moreira da Costa Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 167-06.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ILZA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 185-80.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): ANA



CRISTINA USSANDIZAGA GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 275-11.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSUÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: ARR - 333-75.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE MACHIESKI, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 369-30.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ALZAIR JOSÉ NUNES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383-10.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-90.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA TORTELLI MATTES, Advogada: Dra. Juceli Lourdes Pértille, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 390-32.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): JORGE SILVANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 461-49.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REINALDO ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; III - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 475-30.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LB ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo,



Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Brenda Torres Moraes, Advogado: Dr. Jorge Haddad Tapias Ceglias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 504-43.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Andrade Marques, Agravado(s): KELLY ROBERVAN GENGA, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 527-51.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NEI PEREIRA DE MATOS FILHO, Advogada: Dra. Erika Lenehr Vieira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 587-67.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RINALDO BALDASSARI MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo nacional, restabelecendo a r. sentença, no ponto; e não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: ARR - 597-85.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MISSIAS OLEGÁRIO FEITOSA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 628-59.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLAXMETAL S.A. - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): EDERSON PESCADOR, Advogada: Dra. Nirvania Joviatti Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 631-96.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ATHANAGILDO CANCIO FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. II - conhecer do Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI no tema "Reserva Matemática" por violação ao art. 1º da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva do patrocinador (Banco do Brasil S.A.) pela integralização da reserva matemática, na forma dos regulamentos pertinentes. **Processo: RR - 647-25.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN E OUTRA, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): RENATO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Luiz Dias Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, reconhecida a condição de terceiro dos Embargantes, prossiga no julgamento do



feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 686-38.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSÂNGELA NASCIMENTO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.

Processo: RR - 689-84.2010.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO BERNARDO DOS REIS, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, a título de horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho que excedam ao limite máximo diário de dez minutos, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e os reflexos respectivos; e dele não conhecer quanto aos demais temas.

Processo: AIRR - 700-30.2014.5.09.0124 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): JADER SCHULTE DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 737-70.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: RR - 751-81.2011.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUCIANO PADILHA DO ROSARIO FILHO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos temas remanescentes.

Processo: RR - 793-46.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): JONATAN ULGUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Letícia da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas.

Processo: AIRR - 820-06.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIO GUSTAVO DA SILVA BAPTISTA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 832-11.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ARR - 848-47.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 875-84.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MARIA ROZINETE SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 879-42.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - SPAC, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): ESTER DO ESPIRITO SANTO ALDRIGHI, Advogado: Dr. Armando José Sant'Anna Pitrez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 896-63.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCINILDO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 929-80.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Sandra Zamprogno da Silveira, Advogado: Dr. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ CARDOSO FRANÇA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 941-56.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Recorrente(s): CONCETTINA PESSANHA ANTONETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DA MULHER - ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele conhecer parcialmente no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação ao art. 12-A da Lei nº 7.713/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 943-37.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO RONALDO BARBOSA, Advogada: Dra.



Silmara Chaimovitz Silberfeld, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - TRANSPORTE DE CIGARROS - MERCADORIA VISADA - ASSALTOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA" por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da Reclamada, condená-la ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 983-87.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO MERSENBURG FELIX, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1026-04.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): JOSÉ ALESSANDRO RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1081-94.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MARIA SALETE PEDROZO, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Embargado(a): CANTINA BB CENTRAL LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Ceretta Camponogara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1089-50.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): IRINEU GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1092-34.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA – PATOS DE MINAS I – SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): MANOEL EUSTÁQUIO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1184-56.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): RODRIGO LAVALL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1213-36.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DENISE DALLALBA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme



apuração em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1230-78.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, Procurador: Dr. Emanuel Leandro dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1239-51.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIVANO JOSÉ FEITOZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1272-08.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVANA DA CONCEIÇÃO TORRES SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos juros moratórios; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1274-24.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Agravado(s): KARINA KATIANE RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1296-70.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): SIBELI RODRIGUES SILVA MARTINS GALIETTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO DA PARCELA FUNÇÃO CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO EFETIVO DA BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS VP-GIP/SEM. SALARIO + FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarar a incidência da prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da exclusão da verba função confiança/cargo em comissão efetivo da base de cálculo da verba GIP/SEM.SALÁRIO+FUNÇÃO; (ii) afastar a prescrição nuclear pronunciada pela instância a quo; (iii) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do processo como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF quanto às preliminares de "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "PRELIMINAR - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal; III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: AIRR - 1304-15.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica



Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1481-29.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Diego Carvalho Sâmia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Juliana de Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1534-34.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): MARCELO CUNHA, Advogado: Dr. Robson Tescaro Araújo, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade dos atos judiciais praticados desde a prolação da sentença, por ausência de intimação pessoal do Recorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura do prazo para a interposição de Recurso Ordinário, bem como o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1620-89.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUTH ELIZABETH RODRIGUES DA CRUZ DOMAKOSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1646-14.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): FERNANDA HERKENHOFF COELHO MOURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1677-62.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): O.M. GARCIA FILHO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Cais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1795-54.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): INGRÁCIA PETERLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1802-34.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1814-06.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.,



Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDGAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1860-20.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Davi de Oliveira Azevedo, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1867-81.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1998-78.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MIZEQUIAS MARCOLINO LOPES, Advogada: Dra. Natália Ferreira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2040-43.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIDNEI MURER, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2103-16.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RECAUCHUTAGEM CARRETEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): OSMARINO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2366-23.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DEUSMAGNA SOUZA PIRIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2430-64.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JULIANA DE ARAÚJO SARAIVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2599-80.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO STURARO, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2675-49.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): EDUARDO DE ARAÚJO GONZALES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 (seis) horas; conhecer do recurso no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do



Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 3066-03.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OTACILIO DELFINO LOPES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 3968-33.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4600-26.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLÁUDIO LOPES GARCIA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Recorrido(s): GILDA DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Recorrido(s): NG FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC de 1973; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DA EXEQUENTE", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade dos Recorrentes, com o levantamento da penhora; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 5066-95.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU - SINDETRANSCOL, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BLUMENAU - SETERB, Advogado: Dr. Fábio Luiz Galvão Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO PREVENTIVO - DIREITO DE GREVE - INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO DE 1º GRAU - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, extinguir o feito, sem resolução do mérito, em relação ao pedido autoral de que seja assegurado o transporte mínimo de atendimento (item "d" da petição inicial, à fl. 28), com fulcro no art. 485, IV, do NCPC, por incompetência absoluta, e, por conseguinte, excluir a multa aplicada. Julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 6122-10.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE ITAJAÍ E FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Pablo Ricardo Vargas, Recorrido(s): APM TERMINALS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10053-19.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues



Farias, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10094-93.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ SAMOGIN, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 10134-44.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia integralmente do recurso, conhecer do Recurso de Revista no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COISA JULGADA - LIMITES SUBJETIVOS - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO", por violação ao artigo 16 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os efeitos da decisão aos limites da competência territorial da Vara do Trabalho de Anápolis (GO); por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 10152-88.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Recorrido(s): ÉDER BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "NORMA COLETIVA - HORA NOTURNA - ELASTECIMENTO - MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO - VALIDADE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna, e correlatos reflexos; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 10267-72.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSIMAR ROCHA DE SA, Advogado: Dr. Rogério Pierry Vieira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10289-02.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): AGGEU SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10426-38.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Dassi Graziolli, Advogado: Dr. Sindy Oliveira Nobre Santiago, Advogado: Dr. Karen Badaro Viero, Agravado(s): SIDNEI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Débora Andréa Silva, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ienne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10443-65.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA PANEGOSSO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ PAULINO NETO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 10715-13.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s):



FRANCINE CAROLINA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 10731-36.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10815-33.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LL7 RESTAURANTE, BAR E CAFÉ EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo de Paula Alves, Recorrido(s): CAMILA WIGGERS FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pontes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIDE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 10839-98.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Navarro Abreu, Agravado(s): RODNEI SOUZA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONSÓRCIO MTS/IBR, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10846-13.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 10948-62.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ELIANE DE CÁSSIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10968-33.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Recorrido(s): CLODOALDO JOSÉ DA MOTA, Advogado: Dr. José Joaquim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, nos termos da Súmula nº 8 do TST e do artigo 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente lide, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 64, § 3º, do NCPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: AIRR - 11214-54.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIDE DE JESUS MACHADO RESENDE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11281-97.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): RENATO BORTOLAI, Advogado: Dr. Vinicius Andrioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11302-88.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÓVIS CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11325-06.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA SOBRINHO MEIRELES, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): CURSO RADICAL LTDA., Advogada: Dra. Ihna Patrícia Sardenberg Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11653-68.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Arigoni, Agravado(s): MILLENIUM - SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silva Queiroga, Advogado: Dr. Cristiano Volpe Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11734-12.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Negri, Agravado(s): GY LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12380-86.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAPOBIANCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12417-16.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): MAXIMIANO JOSÉ MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Mano Hackme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 16600-26.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Júnior, Embargado(a): LEANDRO JOSÉ ZULIANI, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 20139-62.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: Dr. Charlotte Appel Waldman, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20260-61.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PRÍSCILA LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em epígrafe; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 20369-54.2015.5.04.0292 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): AURI DE MELO IUNGUE, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 20545-86.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ELIANE LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Benites, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 20692-67.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): LUÍS VALDIR FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20875-16.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ADRIANO MILANI VIEIRA, Advogado: Dr. Samanta Rocha Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20922-87.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): TERRIMAR PACHECO, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): MD CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21214-72.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): BRUNO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Benites, Agravado(s): SERVIBRÁS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21292-09.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SANDRO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Pablo de Macedo Dutra, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Ramires Losquiavo, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21379-83.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL JOAQUIM PEREZ, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 24797-58.2015.5.24.0022 da 24a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EMERSON DINIZ SERVIN, Advogado: Dr. Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 25449-96.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): MILTON CARLOS CABRAL, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 45800-80.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Recorrente(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 52500-09.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOMINGO RIUTA NAKASHIMA, Advogado: Dr. Moisés Melo Santos, Agravado(s): PAC-PEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 56800-15.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SUELI APARECIDA KOOL MODESTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para corrigir o erro material quanto à natureza da perícia realizada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 109000-32.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ALESSANDRA CUNHA, Advogado: Dr. Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 110800-15.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT-ES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Joziane Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



advocáticos; dele conhecer parcialmente no tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - EQUIPARAÇÃO", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração dos juros de mora, sejam observadas as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a saber, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27/8/2001 (Medida Provisória nº 2.180-35), e os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/6/2009 (Lei nº 11.960/09); e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 130694-48.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Recorrido(s): NATALIANA RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Lopes Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REFLEXOS EM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 137000-48.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): GECIARA SABADINI GAMA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento da Reclamada arguida em contraminuta pela Reclamante; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 138800-33.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): JORGE LUIZ RIBEIRO SANT'ANA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação a título de promoções por merecimento não concedidas, inclusive quanto às condenações acessórias de "saldo salarial decorrente das parcelas deferidas, prestações vencidas e vincendas, com conseqüente condenação ao pagamento dos reflexos nas verbas salariais, previdenciárias e depósitos do FGTS" (fl. 606); dele não conhecer quanto às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 139800-38.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 160600-21.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLÍNIO MARCOS MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197300-70.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LUIZ GONZAGA CATELLI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 262700-04.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO LESSA,



Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Súmula no 457 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 840100-20.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MIGUEL TIMOTEO MULLER WENDHAUSEN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000959-69.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): GRACE DAS CHAGAS CARVALHO, Advogado: Dr. Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001776-61.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSEFA LOURENÇO VENTURA, Advogado: Dr. Marcos César Serpentina, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14-33.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA GOSMATTI, Advogado: Dr. Ruben Nersessian Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-95.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVETE GALENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marta Maria Ruffini Penteado Gueller, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Agravado(s): RESOURCE CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO BANKPAR S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 31-81.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA COUTINHO DX CABELEIREIRO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): MARIA CÉLIA CORREIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-59.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERIDIANA DERVICHE GUELFÍ MAMORÉ, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-13.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBYSOM CARLOS BRITO MONTEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-46.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): LÚCIA DE JESUS ÁVILA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravante "PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR". **Processo: AIRR - 69-72.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DAVI ORESTE DA SILVA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravante (s) e Agravado (s): ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Leticia Schweitzer Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81-65.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): EVANDER RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-15.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): VALDETE ALMEIDA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Agravado(s): TPL ARTIGOS DE MODA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): VALLI PRODUTOS DE MODA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-89.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 125-63.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CLEBER DE CASTRO, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 129-04.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): SILVANE CARDOSO DE FRAGA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada de proceder à devolução dos dias descontados do salário da reclamante a título de faltas (atestados médicos). **Processo: ED-RR - 129-48.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 162-14.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTÔNIO REINALDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Agravado(s): WIND



POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-83.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIOGO FAGUNDES DE MORAES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): INOVA CONFECÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Gelmir Gutier Reche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181-54.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ISRAEL PEREIRA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 194-81.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-58.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GLEBMAR ANTÔNIO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 209-56.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA DE INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a prescrição parcial do direito de postular a integração do auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos da reclamante relacionados à integração do auxílio-alimentação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 210-85.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IRON ABEL DE ANHAIA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-14.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): TERESA HELENA FREITAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUCIANO CABRAL, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): CNG - CONSTRUTORA NÓBREGA GOMES LTDA., Advogado: Dr. César Guilherme Suassuna, Agravado(s): FABIO NYELITHON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Werbert Benigno de Oliveira Moura, Agravado(s): SÉRGIO DE FREITAS CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 248-08.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 259-28.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AMADEU CAMARGO DE BRITTO, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-61.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ISRAEL MENESES BRAGA, Advogada: Dra. Bárbara Irandi Pontes De Souza, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Garcia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-47.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARROB RESTAURANTE E GRILL NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JANEDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-74.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-74.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEDROLAT INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): IZOLANDIA MARIA MARTINAZZO, Advogada: Dra. Luciane Lippert Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-31.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-60.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ISAMARA LIMA BRAVO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-63.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RONILSON MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-54.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADRIANO BORDALO CLOS, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 356-21.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Recorrido(s): FÁBIO BORGES ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DOMO HOME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras" e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Vigilante. Termo inicial de pagamento. Necessidade de regulamentação", por violação do artigo 193,II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos ao período compreendido entre a data da publicação da Portaria nº 1.885 do Ministério do Trabalho e Emprego (3/12/2013) e o término do contrato de trabalho (30/1/2014, conforme consignado à fl. 123). **Processo: AIRR - 376-92.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE LAPIO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 379-82.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): SOLIMAR VERONESE, Advogada: Dra. Ana Lúcia Reoliano Dias Teboldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Jornada de trabalho. Horas extras"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Pernoite na cabine do caminhão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à indenização por danos morais. Prejudicada a análise da revista em relação ao quantum indenizatório. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 380-14.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): QUALITYVALE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, QUALITYVALE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 421-37.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA., Advogado: Dr. Welser Rony Alencar Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO MORAIS PACHECO, Advogado: Dr. Glaiison Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 428-60.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMERI AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente, quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 435-38.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Ferreira, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Sabará da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 443-81.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GENIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 457-98.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): ALTAIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-27.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOSÉ FRANSUELITON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-89.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAM S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Katia Cristiane Arjona Maciel Ramacioti, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Agravado(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-53.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA VENÇÃO, Advogado: Dr. Flávio de Freitas Paranhos, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-62.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR SANTO DIAS ROSA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 522-61.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): HÉLIO ANTÔNIO RAMALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nayara Cláudia Chaves Nunes, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia no nome dos recorridos Hélio Antônio Ramalho dos Santos e Sempre Terceirização de Serviços LTDA. **Processo: AIRR - 531-70.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOELA MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ITABUNA LTDA., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-45.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): LEANDRO



MATEUS, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 574-64.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LENILTON CORDOVIL DA SILVA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-25.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORM CABO ANANINDEUA LTDA., Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Advogada: Dra. Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ - STERT, Advogada: Dra. Valéria Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Luan Pedro Lima da Conceição, Advogada: Dra. Érika Lorenna Santos da Conceição, Advogada: Dra. Dione Rosiane Sena Lima da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-92.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): KARLA GERUSA BENITES VEIGA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-05.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO LOPES PEDRO, Advogado: Dr. Darcy Luiz Kummer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Hilton Brust, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 623-26.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): RAFAEL NEVES ALMEIDA ARAÚJO, Advogada: Dra. Marivania Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 643-82.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SANDRA LEILA TROYACK, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 665-10.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELI SCHLICKMANN ROETGER DEGERING, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, examine o recurso ordinário da reclamada sob o enfoque da reintegração da reclamante aos quadros da empresa em razão de norma coletiva garantidora de estabilidade provisória deferida na sentença. **Processo: AIRR - 669-89.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Mafra Vicentini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-62.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ROBERTO MARTINS SIMÕES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-93.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILZEEANNE SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 686-08.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MANOEL CAETANO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-58.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUNGERIE S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SHAYENE MONFRE, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Firmino Boti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-05.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que negava provimento ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 751-31.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Anita Galli de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Christina Helbling Vidal, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade; a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-14.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 767-25.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE MORAES HANASH, Advogado: Dr. Fábio Augusto Tossunian, Agravado(s): CASABONA E MONTEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-32.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALDEMARIO DELFINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-45.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): TATIANE ALVES CAVAZZINI, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-98.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDSON SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-50.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): GILBERTO LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-23.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, Advogado: Dr. Felipe Rizzo Botelho, Agravado(s): JONATHAS SAMUEL ALVES BATISTA NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, VIA BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, e da parte agravada, JONATHAS SAMUEL ALVES BATISTA NAPOLEÃO. **Processo: ARR - 838-96.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENTER AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HELTON WESLEY ROSA, Advogado: Dr. Estevan Perseu Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 842-58.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 854-81.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADEMIR CAZAROTO, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-57.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): VIVIANE ABREU TAKEHASHI, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-87.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pesenti, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BIANCO, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-07.2013.5.05.0033 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO EDUARDO CALDAS ROSA, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Agravado(s): TRANSCOPE - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Walter Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 868-50.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICENTE ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): REARM ASSESSORIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 869-44.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 872-16.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER GONÇALVES CAMARGO, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 874-29.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-35.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ABRAÃO DA SILVEIRA LOUZADA, Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 880-29.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 885-95.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte embargante, AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A. **Processo: AIRR - 887-54.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARISVALDA CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. César Carvalho Bierbrauer Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 895-84.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Freitas, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Embargado(a): JOÃO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Alves de Souza Júnior, Embargado(a): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 904-84.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SIMONE BISPO DOURADO PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CENTURION SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CONDOMÍNIO ALPHAVIEW RESIDENCE CLUB, Advogado: Dr. Alexandre Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-71.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 919-92.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁTIMA MARIA MIGUEL JORGE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-73.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Advogada: Dra. Ana Paula Tavares Borher, Agravado(s): AMÍLCAR FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-56.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Ivan Freire do Bonfim, Agravado(s): ANGELO MARIO SANTOS LUNA, Advogada: Dra. Claudiane das Neves Sena, Advogado: Dr. Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante Sansuy S/A Indústria de Plásticos. **Processo: AIRR - 969-87.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSAFÁ AGOSTINHO DE MENEZES, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fabio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome do agravado, JOSAFÁ AGOSTINHO DE MENEZES e da agravada, "CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG". **Processo: AIRR - 971-29.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAN ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): METALÚRGICA TUZZI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Bido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-49.2014.5.11.0005 da 11a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Iuri Engel Francescutti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001-46.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Recorrido(s): CLEUTON PEREIRA MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1055-85.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ANA CELIA DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA. **Processo: AIRR - 1060-68.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEIA MARGARETH ABREU DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schimidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-56.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1073-95.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogada: Dra. Carla Maria Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CRISTIANO DE JESUS BENFICA MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Vibração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-65.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELINSSON LEITE CARVALHO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MDPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Renato Goes De Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, WELINSSON LEITE CARVALHO. **Processo: AIRR - 1081-20.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JEIFESON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1084-47.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA DE ARAUJO MENDES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-67.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYMORÉ



CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ED CARLOS SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1107-92.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Ariane Luise Martins, Advogado: Dr. Roque Burin, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1131-26.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa (AADC). **Processo: AIRR - 1139-07.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-24.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ELIMAR MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-11.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GETÚLIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-53.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): GERALDO SCARPELO, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER. **Processo: ARR - 1202-52.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MILTON CÉSAR FERNANDES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Dayane Lessak, Agravado(s) e Recorrido(s): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fabiola Martins Rebelo da Silva, Advogado: Dr. Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-



lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1207-41.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS STANE, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1221-24.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RABAÇALLO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se deferiu a responsabilização subsidiária da entidade pública por culpa in vigilando. **Processo: RR - 1243-41.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): RAQUEL DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Giordana Microni Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "divisor de horas extras - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1244-41.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALDEMIR ALVES CAETANO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1275-46.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS SILVA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1285-97.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUBAL COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Costa Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-58.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-23.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): GINALDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1292-33.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JANICE MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1305-32.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. João



Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): ANA MARIA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-42.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ODETE DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-23.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Agravado(s): ELIENE DE AGUIAR, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): PERES & FORMIGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-26.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SOLKOSKI, Advogado: Dr. José Guilherme Júnior, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues Guilherme, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-08.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1370-71.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA/RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): PAULINO MARCOS RENZ, Advogada: Dra. Nara Cássia Guilet Pedebos, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA/RS. **Processo: AIRR - 1415-96.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1419-96.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): ALEX SANDRO JUVINO SIGOLI, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante TELEVISÃO TIBAGI LTDA. **Processo: AIRR - 1421-97.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA SOARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para,



destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1425-25.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SONIA MARISA DA ROSA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1448-78.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Advogada: Dra. Juliana Paula Dias De Castro, Recorrido(s): MARCIEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à caracterização do dano moral e conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato ao quantum alusivo à indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, a qual fixou o quantum da indenização por dano moral em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1480-48.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): JOÃO MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1490-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1508-35.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Salomão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante e recorrente, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS. **Processo: AIRR - 1530-91.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): PAULO AUGUSTO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-78.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): BRUNO DAS NEVES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Edilaine Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-72.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães,



Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco BMG, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Localcred, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 1576-74.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ADRIANO OCRÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences do reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para que constem as devidas grafia e acentuação nos nomes das partes, BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E ADRIANO OCRÉCIO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1601-51.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIGETE SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1617-98.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FELIPPE LEITE ALVES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1619-49.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO GONÇALVES DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1624-31.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): DANILO VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 40 minutos diários a título de horas in itinere. **Processo: AIRR - 1628-95.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALZENIR DE SOUZA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-53.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado:



Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): ARLAURI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-35.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUSA TORQUATO, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-19.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA PENHA BRAULIO, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-76.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AVAES, Advogado: Dr. Martha Viola de Aguiar, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): ALEIDA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-31.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ATAÍDE JOVENAL, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-94.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1693-26.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO CARNEIRO DIAS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): A.L. MONTEIRO TRANSPORTES - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-08.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Dr. Francisco Antônio Von Lasperg, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1714-65.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICTOR HUGO ISOTTON, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1732-55.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAREZ NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Amorim de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180. **Processo: AIRR - 1735-91.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLODOALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-92.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO EDUARDO PEREIRA BETTIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1795-51.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): IGES - INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR, Advogado: Dr. Ruy de Almeida Franklin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-54.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1811-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1814-31.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1816-33.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGÉLICA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos tópicos "Reflexos das horas extras na licença-prêmio e no abono-assiduidade" e "RSR. Integração das horas



extras. Não repercussão no cálculo de outras verbas"; dele conhecer quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer quanto ao tópico "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Repercussão no cálculo de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação semestral integre a base de cálculo das horas extras; e dele conhecer quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive da cota-parte do reclamado, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 do TST; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tópico "Divisor de horas extras. Bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e não conhecer dos tópicos remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1837-44.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZIL PEDRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1847-69.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Câmila Pereira Carlos, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-67.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIRMINO CORREIA DE BRITO, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, FIRMINO CORREIA DE BRITO. **Processo: AIRR - 1860-72.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravante(s): LINOMAR PELC SCHWINN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AgR-AIRR - 1874-31.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLENE STEIN, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-23.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-07.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): MOZART RODRIGUES BENFICA, Advogado: Dr. Simone de Fátima Ferreira Sá e Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1952-89.2014.5.09.0020 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Advogado: Dr. Geandro de Oliveira Fajardo, Agravado(s): MARIA ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Cavalcanti Gondaski, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRIO ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Cavalcanti Gondaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1952-43.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor também quanto aos pedidos "c", "e" e "f" da petição inicial (fl. 13 - peça 1) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise as referidas pretensões, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1964-48.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villêla Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA MATOS, Advogado: Dr. Michele Miyamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1965-10.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Peres Torelly, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE E MONTES CLAROS - APUBH, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1971-92.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EDINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-67.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANDRA NATALINA DOS SANTOS MARCHI, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-57.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ANDRÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): DINIZ E DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da reclamada, "BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO". **Processo: RR - 2031-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da



reclamante quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "Compensação entre a diferença de gratificação de função recebida e as horas extras prestadas", por contrariedade à Súmula nº 109 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação entre a diferença de gratificação recebida e as horas extras deferidas à reclamante; quanto ao tópico "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Natureza salarial. Integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação semestral integre a base de cálculo das horas extras; e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive da cota-parte do reclamado, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 do TST; e dele não conhecer quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema relativo ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 2043-14.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACILENE MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 2074-46.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): MISSÃO SAL DA TERRA - UAI PAMPULHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2074-10.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Recorrido(s): JULIANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: AIRR - 2097-65.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA VALDIRENE SILVA GOMES E SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2101-48.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s): RICARDO LUIZ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 2120-61.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): FRANCISCO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-22.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA DE ARAÚJO DE ASSENÇÃO BARROS, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): VCA COMÉRCIO VAREJISTA COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Kepler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146-62.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO GINO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): A&M MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Sávnia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2183-05.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CELINA LESSA BAPTISTA MIRANDA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e quanto ao tema "Prescrição. Adicional por tempo de serviço (anuênio). Parcela originariamente assegurada em regulamento interno e incorporada ao contrato de trabalho. Descumprimento do pactuado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, fixando a prescrição parcial da pretensão e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos anuênios suprimidos, como entender de direito; declarar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 2183-25.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BRUNO EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Almidé Oliveira Souza Filha, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2240-54.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ANA CRISTINA TAKIGUTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2249-46.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCOLA INFANTIL SOL DA VILA S/S LTDA., Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Agravado(s): ADRIANA GUILHERME PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2291-65.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): O.F.S. RJ LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 2348-26.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEILDO RODRIGUES LEITE E



OUTROS, Advogado: Dr. Alex Sandro Sonda, Recorrido(s): BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., Advogada: Dra. Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2362-53.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANICE APPOLINÁRIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2377-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEW - EURODRIVE BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421-07.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CLÉRIA PAULA BORGES FREITAS, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira dos Santos, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 2424-02.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA BEATRIZ CAMPOS FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2438-91.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Recorrido(s): MARIANA LIMA MORAIS, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, acolher em parte a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões em relação à inobservância do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, quanto aos temas "Vínculo empregatício. Período de estágio", "Intervalo intrajornada", "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras" e "Equiparação salarial"; e dele não conhecer quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 2444-54.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANA DE CÁSSIA NANGINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Incompetência da justiça do trabalho. Parcelas objeto da condenação. Reflexos nas contribuições para a entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgando extinto, sem resolução de mérito, o processo em relação ao pedido de reflexos das parcelas objeto da condenação nas contribuições da Previ; e conhecer quanto ao tema relativo ao "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor de 180 para o cálculo das horas extras; e dele não conhecer quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Compensação entre a diferença de gratificação de função recebida e as horas extras prestadas", por contrariedade à



Súmula nº 109 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação entre a diferença de gratificação recebida e as horas extras deferidas à reclamante; conhecer quanto ao tópico "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Natureza salarial. Integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a gratificação semestral integre a base de cálculo das horas extras; e conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive da cota-parte do reclamado, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 do TST; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 2470-32.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): ALLAN JARDIM MAURÍCIO, Advogado: Dr. Fernando César de C. Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2470-46.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDIMILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2512-35.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES AMARAL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2598-78.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): ELTON DENIS PERUCINI, Advogado: Dr. Rafael Fiali Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2619-72.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO VALE DO FLAMBOYANT, Advogada: Dra. Patrícia Moura da Silva, Agravado(s): JOSÉ BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643-17.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro Neves Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750-13.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PUNTO ITALY EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CARMEM SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2793-38.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. **Processo: ED-AIRR - 2877-40.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MARIA VITÓRIA SILVEIRA CRISTIANO MONIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2965-52.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA STELLA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Gustis, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Dennis Benaglia Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: ARR - 3274-44.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PROQUE BARAUNA, Advogado: Dr. Otávio Romano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas quanto ao tema "Valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 3280-58.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS ERMANO BARBOSA ANDRADE, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravante(s) e Agravado(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3374-73.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SINDSUP, Advogado: Dr. Jorge Augusto Guarche Matano, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 4456-24.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): YASMIN GRAZIELLE RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Alexandre de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 6772-11.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAIARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joseane Pereira, Recorrido(s): PACKMASTER INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Fulvia Andréa de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada PACKMASTER INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. **Processo: AIRR - 6791-33.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREMER S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): VALDECI PIRES BERNARDES, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10032-27.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ELIZETE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. João Vitor Costa Pereira, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10044-32.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA CLÁUDIA FRANCO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Camila Frassetto Bonaretti, Advogada: Dra.



Laís Ritchele Oliveira Camilo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10070-48.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora da Cunha Corrêa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-40.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Renata Lins Azi, Agravado(s): MARIELZA LIMA MACEDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10123-47.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA VITENA PASSOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone Coelho Marinho, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 10140-21.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 10143-64.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA VERGÍNIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela do Prado Werneck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-11.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUDAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Carmelo Alonso, Agravado(s): CLODOALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Romero, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10196-50.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JULIO CESAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 10244-39.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO VÍTOR ROSSI, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10256-74.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUIZA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Dr. Tathiane Tupiná Prettyman Fraga



Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10263-87.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Recorrido(s): WASSIL ROCHA DE ALENCAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Araújo da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "Cerceamento de defesa", por violação do art. 5, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem com a anulação da decisão e reabertura da instrução processual com a expedição do ofício como requerido. Após, julgue a causa, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10270-72.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNAN EDUARDO VERCELINO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 10299-89.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): ELETRICIDADE E TECNOLOGIA JMC LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Carolina Jardim da Silveira, Agravado(s): MAURO HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Braga Sobelman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10303-92.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALERIANO GABRIEL ASMAR, Advogado: Dr. Leonardo Lago Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Matias Oliveira, Agravado(s): FUNDIÇÃO RODRIGUES LTDA., Advogado: Dr. Olímpio de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10324-31.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THARCIS JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10388-40.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS LOURENÇO ATANÁZIO TROMBINI, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10433-67.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): PONTO A PONTO TED CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10448-72.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): LEANDRO FERREIRA DE MARCO, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10466-10.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA



LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDO DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-70.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Agravado(s): MARIA DA PENHA SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10500-19.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Dr. Júlio César Hacke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a conclusão de deserção do recurso ordinário, prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10536-56.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S. A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): ITALO CESAR MADUREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10536-90.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10658-93.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fabio de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Alves dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE CORREA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10664-21.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Agravado(s): DIANE ANDRESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-51.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO COUTINHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 10723-10.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JORGE ANGELO BRAYNER PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10738-26.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s):



EDWARD TREVISAN, Advogada: Dra. Ana Camila Caetano da Silveira Campanelli, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10752-23.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAICON APARECIDO OTERO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA., Advogado: Dr. Hely Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceda a retificação para rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10792-22.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LUZIA DE ABREU E SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10805-95.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eduarda Dias de Moura Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 10806-55.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Daniela D'Ándrea Vaz Ferreira, Agravado(s): HERNANI CLEMENTE PAIM, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10821-67.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): ROGÉRIO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto na OJ nº 397 da SDI-1/TST, por ocasião da liquidação das horas extras. **Processo: AIRR - 10848-07.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Miranda Carneiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-67.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Yubirajara Correa Filho, Agravado(s): LEONARDO MORAES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10934-80.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO HENRIQUE, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Recorrido(s): CAB PIQUETE S/A, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10960-57.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): EVA LÚCIA DE ABREU PLACCA, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-11.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): HILDENER VIEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10980-95.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JWD EDIFICAÇÕES LTDA., Agravado(s): LEOSINEI DO CARMO MERIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Beluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11016-25.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA BEZERRA, Advogada: Dra. Sueli Cristina Silva, Agravado(s): USINA SACRAMENTO S.A., Advogado: Dr. Camila Montenegro Coelho Amorim, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL PORTO RICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): DCA HOLDING E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Agravado(s): IMPORTADORA AUTO PEÇAS, Advogado: Dr. Andréa Maria Lyra Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 11034-65.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPE CONSTRUIR - CONSTRUTORA FORTE EDIFÍCIO NOTHING HILL, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravado(s): DAMIÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hebert Roberto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11037-23.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SANDRA GALDINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11046-75.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): JOSÉ TORTOZA BIGNELLI, Advogada: Dra. Lívia Grazielle Enrique Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11107-76.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APARECIDA DONIZETTI QUIRINO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11133-52.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIKON ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11161-64.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JANETE FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11171-04.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSVALDO ALDO DO PRADO, Advogado: Dr.



Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Recorrido(s): RHOMICROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11174-38.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA RAMOS CASSAL, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11181-17.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): AMADEU GUSTAVO DE FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11230-63.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSMAR ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11311-05.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO RAMIRES ESTABILE, Advogado: Dr. Gaspar Vendramim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11365-65.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): GERSON LOBO BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11393-24.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA JORGE FILHO, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11426-60.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAFÉ LIBERDADE LTDA., Advogado: Dr. Camila Pita Figueiredo, Agravado(s): CÍNTIA FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Joymmyr Francisco Guimarães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11446-19.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): OSMARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11724-75.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): MAURÍLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11822-02.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): BENEDITO APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12093-**



31.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR MATIAS DE FARIA, Advogado: Dr. Érika Mendonça Cintra Elias, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA. - CEVASA, Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12282-26.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): PAULO AFONSO BUENO DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17073-05.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): KATIUSA SOARES RAMOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Normélia Macedo Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17200-92.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELMAR GUMS ER, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): MARIA LÚCIA DETTMANN SAAGER E OUTRA, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20011-27.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): JESSICA GENRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 20016-82.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): ADÃO PIRES CORREA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): MELNICK EVEN HEMATITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): PERFORMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20201-68.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO GOMES SCHOEDER, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Feracin Meira, Agravado(s): COMPULETRA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20207-97.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DE FREITAS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas segunda e terceira reclamadas - Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE e Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA -, e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - FASE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.



Processo: AIRR - 20400-39.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Mercedes Cortinas Toledo, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 20410-91.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ROSANE TERESA BASTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 20445-43.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): JULIANDRA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 20769-90.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FONSECA DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva de Moraes, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação na parte agravante COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Processo: AIRR - 20829-69.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rosa Hocsman, Agravado(s): RUBIMAR CLARO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017.

Processo: AIRR - 20954-46.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ELOIR INÁCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 20996-35.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): LEUNIR ALBERTO WELTER, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017.

Processo: AIRR - 21059-69.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL MAZZOTTI BRANCO, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 21206-31.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO RICARDO VIEIRA, Advogada: Dra. Daniela Dalberto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 21489-61.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DARCY L. ZOTTIS & CIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Denise Schmidt Bastos, Recorrido(s): CRISTIANO MOREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24244-33.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): CLÁUDIO GERMANO ANTUNES, Advogada: Dra. Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 25086-12.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): DHONATAN SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 25248-07.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO VICENTE, Advogado: Dr. Jederson Rangel Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25258-81.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): JOSÉ OSCAR CHIM MENDONÇA, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 25599-43.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EVERALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 47700-37.2012.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. Raissa Soares Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-32.1998.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento



Wanderley, Agravado(s): NILSON VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81008-59.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): ERALDO RIBEIRO DAMASCENO, Advogado: Dr. Pedro da Silva dias Neto, Advogado: Dr. Akiles da Silva Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Ruben de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 108200-38.2002.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIO FINKELSTEIN, Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Embargado(a): GILBERTO JESUS PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelo Machado de Campos, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Crivellari, Embargado(a): DESTILARIA REAL VITA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Embargado(a): USINA COLONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Della Gracia, Embargado(a): GUATAMBUS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Embargado(a): WERNER ARNHOLD, Embargado(a): MICHAEL HARALDI ACHATZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 116200-75.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA, CONCRETO PRÉ-MISTURADO E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACICAL, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-45.1998.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ELIANE AFFONSO BAPTISTA, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130268-60.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): LUANA PATRÍCIA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Fontes de Medeiros, Agravado(s): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Dr. Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130869-11.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): FABLÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131190-76.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARCELO COSME DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Colaço da Silva, Agravado(s): FÉLIX EQUIPAMENTOS INTELIGENTES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 143000-87.2003.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO CERQUEIRA NARCIZO, Advogado: Dr. Peritz Ejnesman, Recorrido(s): MASSIMO FRANCESCO BIANCHI, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA RIO MARKAS LTDA., Recorrido(s): DANTLÉ DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pelo exequente, examinando o mérito como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 185000-28.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 188000-68.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Recorrido(s): JAIR HUMBERTO ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à alteração na forma de cálculo do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as diferenças de auxílio-alimentação decorrentes da inobservância do percentual de 105% previsto no regulamento da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 209700-54.1998.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA EUGÊNIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDIR TELES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Elza Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante SANTA EUGÊNIA TRANSPORTS E TURIMO LTDA. **Processo: AIRR - 232700-63.1996.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS DORES MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): JOVANI FERREIRA SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Tubertino Martins de Meira, Agravado(s): RESTAURANTE DAS INDÚSTRIAS, Agravado(s): ANTONIA ALMEIDA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada Restaurante das Indústrias. **Processo: AIRR - 1000005-24.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): SAMIR QUARESMA MOREIRA, Advogada: Dra. Paola Indalécio Budriesi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000101-21.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Agravado(s): LED LEMOS ANDRADE MALIMPENSO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000127-36.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO EXPRESSO MONOTRILHO LESTE, Advogado: Dr.



Ricardo de Almeida, Agravado(s): SIDNALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1000396-43.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO TORQUATO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000547-84.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Antônio Moreira Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000629-82.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEDRAS PEDRO XAVIER DAMIÃO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): BORAQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000966-92.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FELIPE VAICEMLIONIS, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e dele não conhecer com relação aos demais temas. Retifique-se a autuação para constar como agravantes CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E BANCO CACIQUE S.A. **Processo: ARR - 1001016-30.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMILTON CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao adicional de periculosidade, por ofensa ao artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada e recorrente ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI. **Processo: AIRR - 1001406-63.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): TADEU BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iria Rosilda Anhe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001449-48.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EMERSON LUIZ FIOROTTI, Advogado: Dr. Douglas Francisco Hayashi, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Procurador: Dr. Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001622-05.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEY PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Denis Ferreira Fazolini, Agravado(s): EDITORA HAPLE S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002802-71.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO SÃO ROQUE LTDA., Advogado: Dr. Jonas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): ROSALINA MACIEL CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Diogenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma